PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 660/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 69/24 - INSTITUI BOLSA-AUXÍLIO AOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NA CARREIRA DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 78

PROJETO DE LEI

Institui bolsa-auxílio aos candidatos aprovados em concurso público para provimento na carreira do Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná.

Art. 1º Institui bolsa-auxílio, a ser concedida a título de ajuda financeira aos candidatos aprovados em concurso público para o provimento no cargo de Policial Penal, do Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná - QPPP, instituído pela Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022.

§ 1º A bolsa-auxílio será concedida aos candidatos de que trata o caput deste artigo durante a participação no curso de formação específico constante no inciso VII do art. 3º da Lei Complementar nº 245, de 2022.

§ 2º O candidato aprovado no concurso constante no caput deste artigo que seja servidor público estadual poderá, no momento da convocação para o curso de formação específico, optar pelo recebimento da bolsa-auxílio ou pela remuneração de seu cargo efetivo.

Art. 2º A bolsa-auxílio será paga através de empenho, concedida durante todo o período de duração do curso de formação específico, desde que o beneficiário atenda aos requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 1º Os pagamentos da bolsa-auxílio serão realizados de forma mensal.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio fica condicionado à previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º A bolsa-auxílio instituída por esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O curso de formação específico de que trata o inciso VII do art. 3º da Lei Complementar nº 245, de 2022, será regulamentado por ato do Conselho da Polícia Penal e organizado pela Escola Penitenciária - ESPEN.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 04/11/2024 14:17. Inserido ao protocolo **21.697.306-2** por: **Tais Serafim Souza da Costa** em: 04/11/2024 14:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4abd433cfba6a5accfabc4f579d7ecbb**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109a
Mov. 78

Documento: **6921.697.3062BolsaauxilioQPPP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 04/11/2024 14:17.

Inserido ao protocolo **21.697.306-2** por: **Tais Serafim Souza da Costa** em: 04/11/2024 14:02.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4abd433cfba6a5accfabc4f579d7ecbb**.

PROTOCOLO
Fls. 110
Mov. 79
Fls. 80
Mov. 54
INTEGRADO DO ESTADO

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 0937/2024

Protocolo: 21.697.306-2

A Proposição tem por objeto implementação de bolsa auxílio aos candidatos aprovados em concurso público para provimento de vagas na carreira do Quadro Próprio da Polícia Penal - QPPP.

Informamos que para fins de informação da disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício corrente, é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, podendo correr à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade:	3917 – DEPPEN
Programa/Atividade:	8383 – Gestão do Sistema Penitenciário
Natureza de Despesa:	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica
Espécie de Despesa:	3 – ODC
Fontes de Recursos:	500.000

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que:

a) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Exercício	Valor Estimado
2024 (3 meses)	R$ 3.411.720,00
2025 (3 meses)	R$ 3.411.720,00
2026 (3 meses)	R$ 3.411.720,00

b) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Assinatura Avançada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva (XXX.449.968-XX)** em 31/07/2024 14:41 Local: SESP/DG/NFS/OR, **Coronel Pm Adilson Luiz Lucas Prusse (XXX.181.279-XX)** em 31/07/2024 16:40 Local: SESP/DG. Inserido ao protocolo **21.697.306-2** por: **Carolina Teles Ramos Back** em: 31/07/2024 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.697.306-2** por: **Tais Serafim Souza da Costa** em: 04/11/2024 14:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **48269872f7039d8bf687768e35aa5d99**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 79
Fls. 81
Mov. 54

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 31 de julho de 2024.

Vitor Eduardo Lobo e Silva
Chefe do NFS/SESP

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

Assinatura Avançada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva (XXX.449.968-XX)** em 31/07/2024 14:41 Local: SESP/DG/NFS/OR, **Coronel Pm Adilson Luiz Lucas Prusse (XXX.181.279-XX)** em 31/07/2024 16:40 Local: SESP/DG. Inserido ao protocolo **21.697.306-2** por: **Carolina Teles Ramos Back** em: 31/07/2024 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.697.306-2** por: **Tais Serafim Souza da Costa** em: 04/11/2024 14:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **48269872f7039d8bf687768e35aa5d99**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 81a Mov. 54 PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 112 Mov. 79

Documento: **DAD0937.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva (XXX.449.968-XX)** em 31/07/2024 14:41 Local: SESP/DG/NFS/OR, **Coronel Pm Adilson Luiz Lucas Prusse (XXX.181.279-XX)** em 31/07/2024 16:40 Local: SESP/DG.

Inserido ao protocolo **21.697.306-2** por: **Carolina Teles Ramos Back** em: 31/07/2024 14:38.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e066e9f992f5a33331a74de3cc6eef04**.

Inserido ao protocolo **21.697.306-2** por: **Tais Serafim Souza da Costa** em: 04/11/2024 14:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **48269872f7039d8bf687768e35aa5d99**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 108
Mov. 78

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 69/2024 Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui bolsa-auxílio aos candidatos aprovados em concurso público para provimento na carreira do Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná - QPPP.

A presente medida visa criar um auxílio financeiro que possibilite aos candidatos aprovados no concurso público para ingresso no QPPP o custeio de despesas cotidianas com transporte, alimentação, residência ou outros gastos necessários para sua subsistência, até a conclusão do curso de formação, uma vez que tal etapa é condição preliminar para o provimento no cargo público.

Cabe ressaltar que para o pagamento do benefício proposto serão utilizados recursos advindos da reversão das receitas arrecadadas com as inscrições no respectivo concurso.

Destaca-se que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.697.306-2

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DL para providências
Em, 07 NOV 2024
Presidente.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 04/11/2024 14:17. Inserido ao protocolo **21.697.306-2** por: **Tais Serafim Souza da Costa** em: 04/11/2024 14:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4abd433cfba6a5accfabc4f579d7ecbb**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 18193/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 660/2024 - Mensagem nº 69/2024.**

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2024, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **18193** e o código CRC **1B7F3F0D7E4B7BD**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 18216/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2024, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **18216** e o código CRC **1B7B3C0A7B5A1FA**

DESPACHO - DL Nº 11284/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2024, às 14:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11284** e o código CRC **1C7B3D0D7F6C0AC**

PARECER DE COMISSÃO Nº 933/2024

Comissão: Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei: **660/2024**

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Mensagem nº 69/24 - Institui bolsa-auxílio aos candidatos aprovados em concurso público para provimento na carreira do Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná.

I) PREÂMBULO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir no Paraná à bolsa-auxílio, a ser concedida a título de ajuda financeira aos candidatos aprovados em concurso público para o provimento no cargo de Policial Penal, do Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná - QPPP, visando auxiliar financeiramente os candidatos durante a participação no curso de formação.

Em sua justificativa, o(a) Autor(a) falou sobre a importância da propositura, senão vejamos:

> *"(...)A presente medida visa criar um auxílio financeiro que possibilite aos candidatos aprovados no concurso público para ingresso no QPPP o custeio de despesas cotidianas com transporte, alimentação, residência ou outros gastos necessários para sua subsistência, até a conclusão do curso de formação, uma vez que tal etapa é condição preliminar para o provimento no cargo público(...)".*

Outrossim, apresentou justificativa para as despesas decorrentes da medida, *in verbis*:

> *"(...)Cabe ressaltar que para o pagamento do benefício proposto serão utilizados recursos advindos da reversão das receitas arrecadadas com as inscrições no respectivo concurso(...)".*

Eis o breviário.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Constituição e Justiça é instigada a se manifestar sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa do referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no inciso I, art. 41 do Regimento Interno desta Casa.

Nesse passo, observemos os pressupostos do devido processo legislativo. A iniciativa legislativa do Poder Executivo está amparada pelo art. 162, inciso III, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná e pelo artigo 65 da Constituição Estadual. Vê-se, pois, que a proposição enviada a esta casa de leis visa conceder bolsa-

auxílio aos candidatos aprovados em concurso público para o provimento no cargo de Policial Penal, durante a participação no curso de formação.

Como já exposto, a iniciativa legislativa foi atendida. Quanto ao tema, o artigo 66 da Constituição Estadual estabelece a competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre a estruturação e atribuições dos órgãos da administração, senão vejamos:

> *Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*
>
> *(...)*
>
> *IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

Outrossim, o artigo 87 da Constituição Estadual ressalta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, conforme segue:

> *Art. 87. Compete privativamente ao Governador:*
>
> *(...)*
>
> *III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*
>
> *IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

De igual forma, o artigo 50-A da Constituição Estadual instituiu a Polícia Penal como órgão autônomo responsável por questões relativas aos presos em nosso Estado. Tal artigo prevê, em seu §4º, a implantação do Conselho da Polícia Penal:

> *Art.50A. A Polícia Penal, dirigida por Policial Penal desde que atendidos os requisitos previstos em Lei Complementar, é instituição permanente e essencial à Segurança Pública, com incumbência de garantir a segurança dos estabelecimentos penais e de outros setores vinculados à execução penal, inclusive atinente às custódias provisórias e temporárias e de medidas cautelares diversas da prisão, excetuando-se as atribuições de polícia judiciária e as apurações de infrações penais, inclusive militares.*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º O Conselho da Polícia Penal é órgão consultivo, normativo e deliberativo, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar da carreira da Polícia Penal, sendo a composição estabelecida por Lei.*

Posto isso, resta evidenciada a competência do Poder Executivo para legislar sobre o tema, conforme expressa autorização dos diplomas anteriormente mencionados.

Cabe ressaltar, que o projeto está acompanhado de declaração de adequação da despesa, portanto, com a devida comprovação do impacto orçamentário-financeiro pelo ordenador de despesa, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Por derradeiro, com relação à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Resta nítido, portanto, como primeira premissa aqui posta, trata-se de medida adequada, não se vislumbrando, a priori, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei.

III) CONCLUSÃO

Face o exposto, tendo em vista a **CONSTITUCIONALIDADE** E **LEGALIDADE** da matéria em análise, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental do Projeto de Lei nº 660/2024, tendo em vista a adequação aos preceitos legais ensejadores de atuação desta Nobre Comissão.

Deputado TIAGO AMARAL

PRESIDENTE

Deputada CANTORA MARA LIMA

RELATORA

Assinado e datado digitalmente.

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2024, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **933** e o código CRC **1A7B3D1E4C3A8AA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 18478/2024

Informo que o Projeto de Lei n° 660/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de novembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2024, às 09:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **18478** e o código CRC **1B7A3A1A4D9D9AD**

DESPACHO - DL Nº 11442/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2024, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11442** e o código CRC **1A7F3A1C4B9E9EE**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1016/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 660/2024

Projeto de Lei nº 660/2024

Autor: Poder Executivo

INSTITUI BOLSA-AUXÍLIO AOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NA CARREIRA DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir bolsa-auxilio aos candidatos aprovados em concurso público para provimento na carreira do Quadro Próprio da Policia Penal do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça o projeto teve sua apreciação e foi considerado constitucional; votado, foi aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visto que a iniciativa foi respeitada e tendo a Comissão de Constituição e Justiça votado favoravelmente ao projeto, cabe pois à esta Comissão de Finanças realizar a análise técnica dos aspectos financeiros e orçamentários do projeto.

O presente projeto institui o bolsa-auxilio aos candidatos aprovados em concurso público para provimento na carreira do Quadro Próprio da Policia Penal do Estado do Parana – QPPP, para custeio de despesas cotidianas com transporte, alimentação, residência ou outros gastos necessários para sua subsistência, até a conclusão do curso de formação.

Há no processo declaração do ordenador de despesa, em conformidade com o previsto na Lei 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e que atesta já haver previsão orçamentária hábil e suficiente para suprir a necessidade financeira. De igual modo, há possibilidade da realização do gasto previsto sem comprometer os índices limitadores de gastos com pessoal e afins, além de haver compatibilidade objetiva com as demais Leis que regulam a matéria, de forma que não há que se falar em inconformidade legal ou impacto financeiro não suportado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 26 de novembro de 2024

DEP. MARCIO PACHECO

Presidente

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Relator

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2024, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1016** e o código CRC **1C7F3F2E7C1B5FB**

INFORMAÇÃO Nº 18721/2024

Informo que o Projeto de Lei n° 660/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de novembro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça; e

- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 27 de novembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2024, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **18721** e o código CRC **1E7C3B2C7C3A2FD**